TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
Processo Administrativo nº 1.557/2026

Nos termos do Inciso XXIII, art. 6º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com a Lei Municipal nº 830/2024 e com Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2025 (art.40).

O presente Termo de Referência, é documento constitutivo da segunda etapa do planejamento da contratação, que comtempla os elementos necessários e suficientes, para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta de bens ou serviços.

Objeto: 1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento, transporte, instalação, fundeio, georreferenciamento, testes operacionais e entrega em funcionamento de sistema de balizamento náutico de uso restrito nas praias do Município de Maragogi – AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.
Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento, transporte, instalação, fundeio, georreferenciamento, testes operacionais e entrega em funcionamento de sistema de balizamento náutico de uso restrito nas praias do Município de Maragogi – AL, incluindo todos os materiais, equipamentos, embarcações, mão de obra especializada, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços. O sistema deverá atender às normas da Autoridade Marítima Brasileira e às especificações técnicas do Projeto Executivo, anexo a este Termo de Referência.
1.2 As embarcações e equipes, inclusive mergulhadores, para realização dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA, conforme especificações constantes do neste Termo de Referência e respeitando todas as normas e

critérios para a execução dos serviços.
1.3 Todo o material adquirido pela CONTRATADA para a execução dos serviços (boias, flutuadores e insumos) devem seguir rigorosamente as especificações do projeto executivo.
1.4 Para realização dos serviços a CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente, o contido nas Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à navegação (NORMAM-601/DHN).

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Município de Maragogi apresenta intenso fluxo de embarcações destinadas ao turismo náutico, mergulho, passeios às piscinas naturais, transporte de passageiros e atividades recreativas.
2.2 O aumento da circulação de embarcações na faixa litorânea torna necessária a implantação de sistema permanente de ordenamento do espaço aquaviário, destinado à segregação segura entre embarcações e banhistas, de forma a mitigar o risco de acidentes, disciplinar o tráfego de embarcações nas áreas adjacentes às praias, e possibilitar uma convivência harmoniosa entre os diversos utilizadores do espaço público.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se em serviços comuns, nos termos da Lei nº Lei nº14.133/2021.
3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Prefeitura Municipal de Maragogi, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O regime de execução é o de empreitada POR PREÇO UNITÁRIO.
4.2. Os serviços serão executados em estrita concordância com o projeto executivo;
4.3. A CONTRATADA fará a inspeção de posicionamento, efetuando os ajustes necessários, quando indicado pela fiscalização.
4.4. Quanto à identificação da Sinalização Náutica e Localização do Balizamento:

A sinalização náutica terá as seguintes nomenclaturas e composição, com posicionamento conforme especificado no projeto executivo:

4.4.1 Praia de Maragogi
a) Corredor 1;
b) Corredor 2; e
c) Boias de Sinalização de 01 a 08.

4.4.2 Praia do Burgalhau
a) Corredor 1.

4.4.3 Praia de Barra Grande
a) Corredor 1;
b) Corredor 2;
c) Corredor 3; e
d) Boias de Sinalização de 01 a 06.

4.4.4 Praia de Antunes
a) Corredor 1;
b) Corredor 2; e
c) Boias de Sinalização de 01 a 06.

4.4.5 Praia de Ponta do Mangue
a) Corredor 1;
b) Corredor 2; e
c) Boias de Sinalização de 01 a 05.

4.4.6 Praia de Peroba
a) Corredor 1;
b) Corredor 2; e
c) Boias de Sinalização de 01 a 04.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

a) Os serviços devem ser prestados conforme especificações constantes neste Termo de Referência e no Projeto Executivo, respeitando todas as normas, critérios e legislações em vigor para a execução desses serviços.

b) A empresa CONTRATADA deverá comprovar o cadastramento junto ao Centro de Auxílios à Navegação Almirante Moraes Rego (CAMR), órgão da Marinha do Brasil, conforme previsto na NORMAM-601/DHN.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, de forma

plena e satisfatória, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos

d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

e) Manter, responsável técnico acompanhando permanentemente a execução dos serviços.

f) Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos inerentes à atividade profissional desempenhada;

g) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal de Maragogi ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente termo;

h) Desmanchar e refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Maragogi, e sem importar em alteração do prazo contratual, os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência ou processos inadequados de do serviço;

i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. A Contratante obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e especialmente do Termo de Referência;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos no Contrato;

e) Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano bem como o nome dos empregados e eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/16.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Os serviços serão fiscalizados por um fiscal do contrato e gestor do contrato, especialmente designados pela Prefeitura Municipal de Maragogi, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

9.2 O representante da Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3 A FISCALIZAÇÃO de que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Maragogi ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

9.4. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

9.5 A verificação da adequação da prestação do serviço

deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.6 O Fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previsto na Lei nº 13.303/16 e no RILC.

9.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências, necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 13.303/16 e no RILC.

9.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 83 da Lei nº 13.303/16.

9.9 A fiscalização da execução dos serviços abrange a seguinte rotina: O órgão designará um Gestor para o contrato para acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do mesmo.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar:

a) Registro no CREA;
b) Cadastro no Centro de Auxílios à Navegação Almirante Moraes Rego Responsável técnico habilitado, constante do cadastro no Centro de Auxílios à Navegação Almirante Moraes Rego;
c) Atestado(s) de capacidade técnica comprovando execução de serviços de implantação de balizamento náutico, sinalização náutica, obras marítimas, portuárias ou serviços equivalentes, no Estado de Alagoas.

11. DO PREÇO

11.1 No custo global orçado estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes dos serviços contratados,

como mão de obra, materiais, equipamentos, acessórios, licenças e registros, encargos sociais e trabalhistas, fretes, taxas, impostos e contribuições, assim como quaisquer outros que incidirem de forma direta ou indiretamente à necessária e perfeita execução dos serviços objeto deste Termo e constam no processo administrativo 1.557/2026.

Praia	Preço Médio (R$)
Maragogi	387.642,31
Burgalhau	148.108,34
Barra Grande	491.544,73
Antunes	388.779,07
Ponta do Mangue	334.294,15
Peroba	311.819,38
Valor Médio Global Estimado	**R$ 2.062.187,98**

12 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

12.1 A medição será feita por etapas, considerando cada praia uma etapa.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. A Prefeitura Municipal de Maragogi pagará à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura/nota fiscal, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

13.1.1. Atesto da prestação dos serviços pelo fiscal do contrato;

13.1.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

13.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da contratada;

13.1.4. As empresas sediadas fora do território

alagoano, deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Alagoas

13.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

13.1.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.

13.2. Os pagamentos serão efetuados até o 30° (trigésimo) dia após a data de apresentação de cada fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a Prefeitura Municipal de Maragogi, após a mesma, em juros simples de mora de 1% (um por cento) ao ano, aplicando-se a pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

13.3. Caso a Nota Fiscal / Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da mesma.

13.4. Caso não haja expediente na Prefeitura Municipal de Maragogi no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1° dia útil subsequente.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do objeto do presente certame, correrão à conta de dotação específica, conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
ÓRGÃO:	12 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
UNIDADE:	1212 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:	12.1212.18.122.0001.2023	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
ELEMENTO DE DESPESA:	3390.39.00.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	0000.01.501	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

15. DAS SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Maragogi aplicará à Contratada as penalidades cabíveis, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal n° 13.303/2016 e subsidiariamente o previsto na Lei n° 14.133/2021.

15.2. A empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu

objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório, ficará suspensa e impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Maragogi , pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais.

15.3. Ao autor de ilícito administrativo, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas no art. 83, Lei Federal nº 13.303/16.

15.4. Na hipótese prevista no item anterior, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

15.5. Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

15.6. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas na Lei nº 13.303/2016, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

15.6.1. De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

15.6.2. De 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa da obra não cumprida;

15.6.3. De 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa da obra não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

15.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Maragogi ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

15.8. Todas as penalidades previstas neste Contrato e

na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas na Lei nº 13.303/2016.

16. SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será permitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Referência.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Referência integra o processo de contratação nº 1.557/2026 e deve ser utilizado como base para a elaboração do edital da concorrência, respeitando as diretrizes da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A contratação será realizada com base na legislação vigente, observando os princípios da economicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo dos demais princípios que norteiam o direito administrativo. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Licitação, em conjunto com a Procuradoria Jurídica Municipal.

Maragogi-AL, 06 de agosto de 2026.

ANDERSON DIEGO ARAÚJO VASCONCELOS
CPF: 075.007.364-01
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos